



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N°.: 3.856/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado desafetar e efetuar doação às pessoas selecionadas e sorteadas, 35 (trinta e cinco) lotes do Loteamento Enedina Oliveira e Silva e Vila Dana Margarida Fernandes Horbylon, previstos no anexo único, parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - O Loteamento Enedina Oliveira e Silva e a Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon, por serem destinados às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º- As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do art. 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

I - Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;

II - Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;

III - Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;

IV - Ser maior de 18 anos ou emancipado;

V - Comprovar vínculo mínimo de 3 (três) anos, com o Município de Ipameri-Go;

VI - Ter inscrição ativa no Cadastro Único – CadÚnico no Município de Ipameri-Go; e,

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6001

CNPJ 01.763.606.0001-41

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri
Recebido em 12/10/2025 às 10:30

Kayfil da



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

VII - Residir no Município de Ipameri-Go.

Art. 3º - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º - O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

Art. 5º - O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº.: 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do art. 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

Art. 6º - Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I - 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº.:10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II - 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

III - 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica – MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei estadual nº 21.525/2022.

§1º - Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

inteiro subsequente.

§2º - O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 7º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

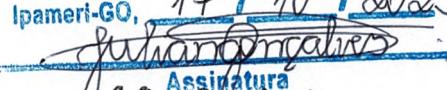
II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência);

III - Taxas e Alvará de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2025.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 17 / 10 / 2025

Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

Loteamento	Lote	Quadra	Área (m²)	Rua	CCI
Vila Enedina Oliveira e Silva	03	08	250,00	Rua 04	10732
Vila Enedina Oliveira e Silva	04	08	250,00	Rua 04	10733
Vila Enedina Oliveira e Silva	05	08	250,00	Rua 04	10734
Vila Enedina Oliveira e Silva	06	08	250,00	Rua 04	10735
Vila Enedina Oliveira e Silva	07	08	250,00	Rua 04	10736
Vila Enedina Oliveira e Silva	08	08	250,00	Rua 04	10737
Vila Enedina Oliveira e Silva	09	08	250,00	Rua 04	10738
Vila Enedina Oliveira e Silva	10	08	250,00	Rua 04, esquina Rua 07	10739
Vila Enedina Oliveira e Silva	11	08	250,00	Rua 06, esquina Rua 07	10740
Vila Enedina Oliveira e Silva	12	08	250,00	Rua 06	10741
Vila Enedina Oliveira e Silva	13	08	250,00	Rua 06	10742
Vila Enedina Oliveira e Silva	14	08	250,00	Rua 06	10743
Vila Enedina Oliveira e Silva	15	08	250,00	Rua 06	10744
Vila Enedina Oliveira e Silva	16	08	250,00	Rua 06	10745
Vila Enedina Oliveira e Silva	17	08	250,00	Rua 06	10746
Vila Enedina Oliveira e Silva	18	08	250,00	Rua 06	10747
Vila Enedina Oliveira e Silva	19	08	250,00	Rua 06	10748
Vila Enedina Oliveira e Silva	20	08	275,00	Rua 06, esquina Rua 05	10749
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	05	02	250,00	Rua E 5	10616
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	06	02	250,00	Rua E 5	10615
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	07	02	250,00	Rua E 5	10614
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	08	02	250,00	Rua E 5 esquinas Rua E 3	10613
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	09	02	250,00	Rua E 6 esquinas Rua E 3	10612
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	10	02	250,00	Rua E 6	10795
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	11	02	250,00	Rua E 6	10611



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	12	02	250,00	Rua E 6	10610
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	13	02	250,00	Rua E 6	10609
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	14	02	250,00	Rua E 6	10608
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	15	02	250,00	Rua E 6	10607
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	02	01	250,00	Rua E 1	10792
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	03	01	250,00	Rua E 1	10578
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	25	01	250,00	Rua E 1	10557
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	26	01	250,00	Rua E 1	10556
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	27	01	250,00	Rua E 1	10555
Vila Dona Margarida Fernandes Horbylon	28	01	491,77	Rua E 1	10553
TOTAL:	35		9.016,77		